



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Síte: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3371**  
**SUBSTITUTIVO Nº 01/2006**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 19/2006**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga, com sede nesta cidade à rua Duque de Caxias nº 1735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, visando subvencioná-la mensalmente com a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.12363 2004 2294 – 335043 – subvenção social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2006.

Pirassununga, 11 de abril de 2006.

  
**Dr. Edgar Saggioratto**  
**Presidente**

*Cmp/asdba.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 19/2006 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga, com sede nesta cidade à rua Duque de Caxias nº 1735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, visando subvencioná-la mensalmente com a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.12363 2004 2294 – 335043 – subvenção social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2006.

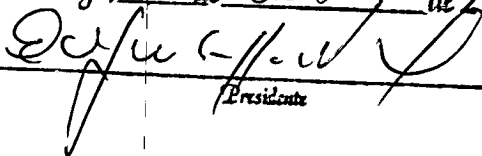
Pirassununga, 10 de abril de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

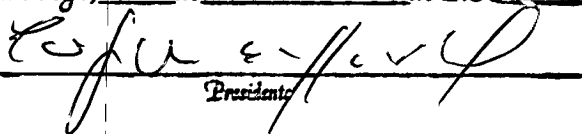
Pirassununga, 10 de Abril de 2006

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

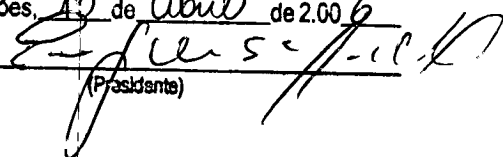
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de Abril de 2006

  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.

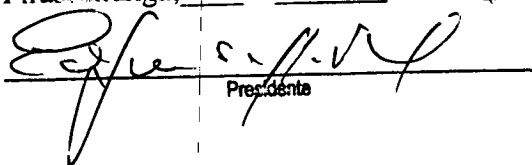
Sala das Sessões, 10 de Abril de 2006

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de Abril de 2006

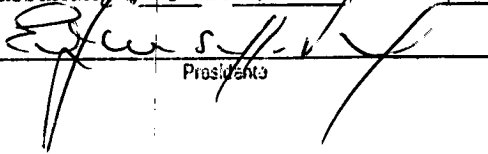
  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de Abril de 2006

  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19/2006, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga* tem por escopo incluir no artigo 1º do projeto original, o valor da subvenção que será repassada mensalmente, bem como em seu artigo 3º, a menção de retroagir seu efeitos a janeiro de 2006.

A primeira alteração atenderá as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a segunda de expressar autorização para o repasse de subvenção nos meses de janeiro e fevereiro do fluente ano.

Considerando todo o exposto no projeto original, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse público, encarecemos para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de abril de 2006.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



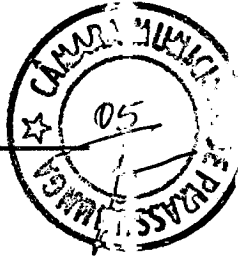
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Substitutivo ao Projeto de Lei n° 19/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/ABRIL/2006.

  
**Juliano Marquêzelli**  
Presidente

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
Relator

  
**Nelson Pagoti**  
Membro

Cmp/asfba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)




## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/ABRIL/2006.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Natal Furlan  
Relator

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Membro

Cmp/asdb.



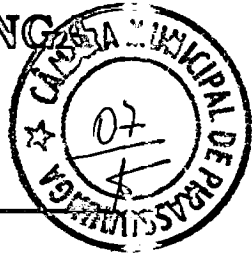
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Substitutivo ao Projeto de Lei n° 19/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 10/ABRIL/2006.

  
Marcia Cristiana Zanoni Couto  
Presidente

  
Cristina Aparecida Batista  
Relatora

  
José Arantes da Silva  
Membro

Cmp/asfba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## REQUERIMENTO

Nº 87/2006

## **APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 04 de 06

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o *Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga*.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2006.

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
Valdir Rosa  
Vereador

*[Handwritten Signatures]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
Wallace

Cmp/asdba.

*[Handwritten Signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 19/2006 -

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga, com sede nesta cidade à rua Duque de Caxias nº 1735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, visando subvencioná-la no desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária de Serviços de Ensino, rubrica 09.06.12363 2004 2294 – 335043 – subvenção social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

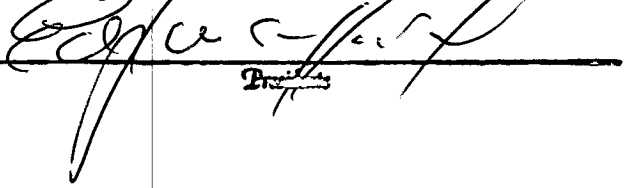
Pirassununga, 3 de abril de 2006.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

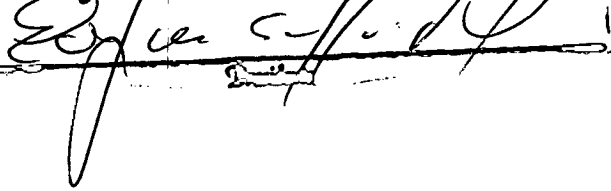
Pirassurunga, 03 de abril de 2006

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

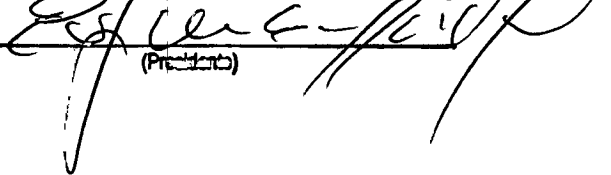
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassurunga, 03 de abril de 2006

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

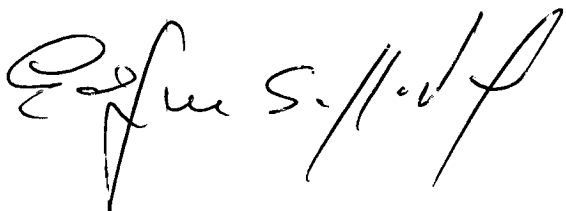
A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2006

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente)

Prejudicada a apreciação  
em virtude da aprovação  
do Substitutivo em Sessão  
Ordinária de 10/04/06.

Sala das Sessões, 10/04/06.

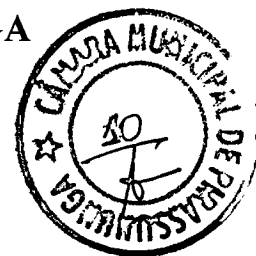




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga.*

Motivou o encaminhamento da presente propositura, reivindicação formulada pela Fundação através dos autos do procedimento administrativo nº 593/2006, para o repasse de subvenção, haja visto o déficit financeiro pelo qual atravessa a instituição, cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente justificativa.

Subvenção é a ajuda pecuniária que se dá a alguém ou a alguma instituição, no sentido de os proteger, ou para que realizem ou cumpram seus objetivos. Justifica-se, portanto, o pleiteado pela instituição de ensino, mesmo porque trata-se de uma fundação sem fins lucrativos, que atende alunos carentes e em caso de sua dissolução, seu patrimônio integrará o acervo público.

A municipalidade vem repassando verba, a título de subvenção, para referida instituição. Contudo, a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, disciplina que a destinação de recursos para cobrir déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por “lei específica”, motivo pelo qual submetemos à apreciação nesta oportunidade.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse público, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 3 de abril de 2006.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

# FUNDAÇÃO DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA

Fundada em 31/12/1992

De Utilidade Pública Municipal – Lei Nº. 2.451, de 27/05/93

De Utilidade Pública Estadual – Lei Nº. 9.742, de 15/09/97

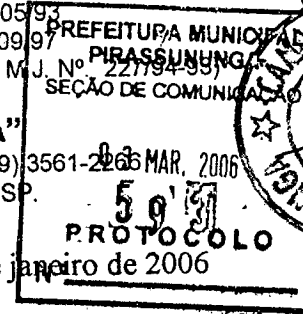
De Utilidade Pública Federal – Decreto de 16 de abril de 1997 (Proc. M.J. Nº. 22794-35)

CNPJ - 54.847.629/0001-09

## COLÉGIO "DR. FERNANDO COSTA"

Rua Duque de Caxias, 1735 – Fone (19) 3561-2333 – Fax (19) 3561-2266

Cx. Postal 25 – CEP. 13630-095 – Pirassununga – SP.



Ofício nº. 002/06 – FEP

Pirassununga, 23 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Prefeito

A instituição de ensino que ora se dirige a Vossa Excelência é a Fundação de Ensino de Pirassununga, mantenedora do Colégio "Dr. Fernando Costa", formador de tantas gerações de contabilistas de nossa cidade e, atualmente formando também técnicos em informática. A Fundação de Ensino de Pirassununga, é uma entidade sem fins lucrativos, cujo endereço, inscrições legais e termos de utilidade pública estão no frontispício deste ofício.

Ministra o colégio o ensino fundamental completo, da 1ª à 8ª séries; ensino médio, do 1º ao 3º Colegial, e à noite ministra o Curso Técnico em Informática na faixa etária de 18 a 30 anos. Persegue os fins de profissionalização e empregabilidade de seus alunos.

O prédio onde exerce suas atividades de ensino abriga 13 salas de aula, secretaria, tesouraria, biblioteca, anfiteatro para palestras e sessões audio-visuais. O laboratório de informática conta com 30 computadores.

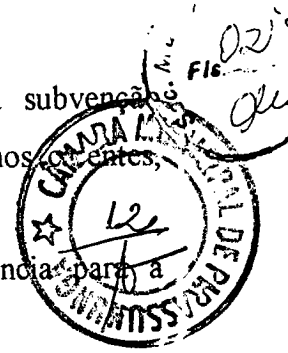
Seu ensino visa preparar seus alunos para a realidade econômica, social e cultural não ficando suas atividades adstritas às salas de aula mas procurando introduzi-los no contexto da cidade e profissão que irão exercer no futuro.

Para exercer tantas atividades a instituição de ensino, que tem uma receita mensal de R\$ 50.000,00, oriunda das mensalidades de seus alunos, arca com as seguintes despesas mensais:

Salário de funcionários	R\$ 30.000,00
Encargos sociais	R\$ 21.450,00
Assessoria Jurídica	R\$ 500,00
Contabilidade	R\$ 700,00
Internet	R\$ 250,00
Telefone	R\$ 1.000,00
Energia elétrica/Água	R\$ 1.400,00
Aluguel (Quadra de Esporte)	R\$ 680,00
Seguro Colégio	R\$ 374,00
Cesta Básica	R\$ 2.000,00
Manutenção Computadores	R\$ 400,00
Despesas bancárias	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>	<b>R\$ 60.754,00</b>

Assim sendo, é o presente ofício para requerer uma subvencão financeira da ordem de R\$ 12.000,00 mensais, vez que o Colégio atende alunos carentes, ofertando-lhes bolsas de estudo, bem como, a problemática da inadimplência.

Ciente da compreensão e disposição de Vossa Excelência para a solução das causas educacionais, subscrevo-me.



Atenciosamente

**Antonio Fernando Villas Bôas Cunha**  
Diretor-Presidente

Exmo. Sr.  
**Ademir Alves Lindo**  
DD. Prefeito Municipal  
Pirassununga-SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 19/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 3/ABRIL/2006.

  
**Juliano Marquêselli**  
Presidente

  
**Nelson Pagoti**  
Relator

  
**Antônio Carlos Bueno Gonçalves**  
Membro

Cmp/asdb.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 19/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 3/ABRIL/2006.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Wallace Ananiás de Freitas Bruno  
Relator

  
Natal Furlan  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 19/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 3/ABRIL/2006.

**Marcia Cristina Zanoni Couto**  
Presidente

**José Arantes da Silva**  
Relator

**Cristina Aparecida Batista**  
Membro

Cmp/asdba.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.458, DE 12 DE ABRIL DE 2006 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga, com sede nesta cidade à rua Duque de Caxias nº 1735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, visando subvencioná-la mensalmente com a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.12363 2004 2294 – 335043 – subvenção social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2006.

Pirassununga, 12 de abril de 2006.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.

**IV - Ensino Fundamental**

0902 1236120012044 339030 - Material de Consumo.....R\$ 800.000,00  
 0902 1236120012046 339039 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 550.000,00

**V - Fundef**

0903 1236120012045 339030 - Material de Consumo.....R\$ 250.000,00

**VI - Creches Municipais**

0904 1236520022051 339030 - Material de Consumo.....R\$ 200.000,00  
 0904 1236520022052 339039 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

**VII - Educação Infantil**

0905 1236520022050 339030 - Material de Consumo.....R\$ 300.000,00

**VIII - Secretaria Municipal de Esportes**

1101 2781230072330 339039 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

**IX - Secretaria Municipal de Saúde**

1201 1030110012004 339030 - Material de Consumo.....R\$ 700.000,00  
 1201 1030110012008 339039 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 35.000,00  
 1201 1030110012005 339039 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 90.000,00

**X - Secretaria Municipal da Criança, Adolesc. e Terc. Idade**

1401 0824340012118 339039 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 180.000,00

**XI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

1501 1512250102190 339030 - Material de Consumo.....R\$ 500.000,00  
 1501 1751250071048 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 1.200.000,00

**XII - Setor de Estradas**

1502 2678250112177 339039 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 13.100,00

**XIII - Setor de Limpeza Pública**

1503 1545250012333 339039 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

**XIV - Setor de Vias Públicas**

1506 1545250022170 339039 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 600.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo 1º será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de abril de 2006.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.458, DE 12 DE ABRIL DE 2006**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga"

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º**

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga, com sede nesta cidade à rua Duque de Caxias nº 1735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.829/0001-09, visando subvenção mensal com a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06.12363.2004.2294 - 335043 - subvenção social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2006.

Pirassununga, 12 de abril de 2006.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.459, DE 26 DE ABRIL DE 2006**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação

Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II"

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º**

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II, com sede nesta cidade à rua Estevan Gomes Machado Júnior, nº 173, Jardim Santa Rita, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-19, para o repasse de subvenção social, no presente exercício, da importância de R\$ 89.984,00 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento de programa de educação ambiental e social para jovens e adolescentes. Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Seção de Contabilidade um crédito adicional especial no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 2006.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

**LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 15 DE MARÇO DE 2006**

"Visa alterar a redação do artigo 126 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário do Município"

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º**

O artigo 126 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a constar com nova redação, mantendo-se o parágrafo único: "Art. 126 O imposto será pago no primeiro dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos, sendo responsável principal o contribuinte e solidariamente o Tabellionato." (NR) Parágrafo único.....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de março de 2006.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIAS**

**Nº 199/2006 - Pirassununga, 3 de abril de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo**

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 2.701/2005, que dispõe sobre Concurso Público de Médico - Psiquiatra e diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2005, **R E S O L V E**: Admitir, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. Gustavo Sakabe, RG nº 4.350.365-0 - SSP/PR, classificado em 1º lugar para o emprego permanente horista de Médico - Psiquiatra, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

**Nº 200/2006 - Pirassununga, 3 de abril de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo**

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 2.699/2005, que dispõe sobre Concurso Público de Médico - Ginecologista e diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2005, **R E S O L V E**: Admitir, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. José Geraldo Del Santo Devitte, RG nº 7.695.100-5 - SSP/SP, classificado em 3º lugar para o emprego permanente horista de Médico - Ginecologista, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.